

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

JUNTOS PODEMOS MAIS

## PROJETO DE LEI

N° 18/2017

**LEI 754/2017**

APROVADO EM 26/05/2017



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
JUNTOS PODEMOS MAIS



CMV/01

CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

PROJETO DE LEI N° 18/2017

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Executivo, visando conceder reajuste salarial aos servidores efetivos do Município das categorias que a Lei indica.

Tendo em vista a importância do presente Projeto, seja distribuída cópia a cada um dos vereadores, e comuniquem-se as comissões para apresentar Parecer, para que o Projeto incluso na pauta do dia 26 de maio de 2017.

Novo Oriente, 25 de maio de 2017.

*Hélio Rodrigues Coutinho*  
HÉLIO RODRIGUES COUTINHO  
Presidente

Projeto de Lei  
Nº 18.2017



Prefeitura Municipal de Novo Oriente  
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 021/2017/GABPRE.

Câmara Municipal de Novo Oriente  
RECEBIDO EM 25/05/17  
Assinatura

Novo Oriente, CE – 24 de Maio de 2017.

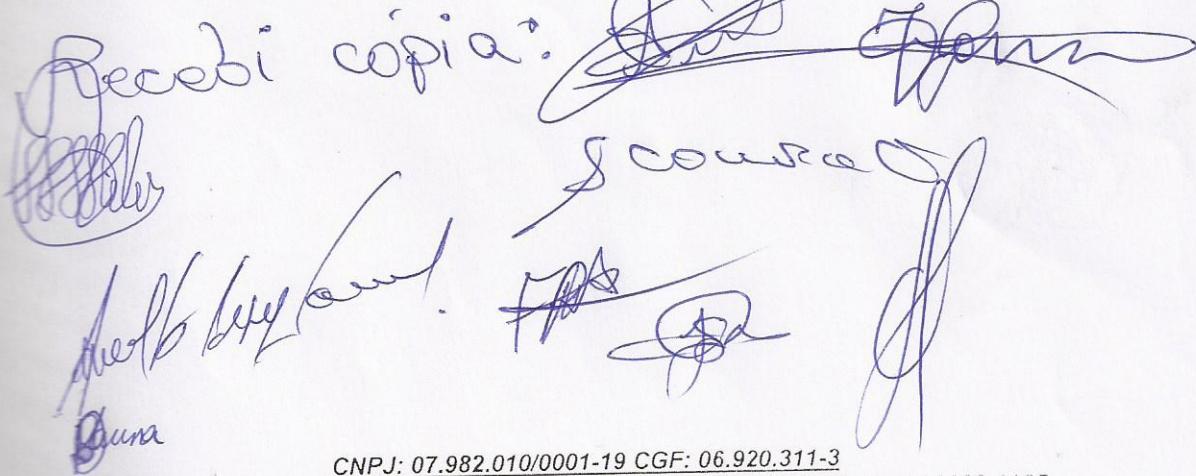
À Sua Excelência.  
Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente – CE  
Dr. Hélio Rodrigues Coutinho

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que concede reajuste salarial a servidores públicos efetivos do Município de Novo Oriente.

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal que concede reajuste salarial servidores públicos efetivos do Município de Novo Oriente.

Atenciosamente,

  
Vanaldo Carlos Moura  
Prefeito Municipal

Recebi cópia: 

Prefeitura Municipal de Novo Oriente  
PROJETO DE LEI Nº 58/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais que indica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico dos servidores públicos efetivos do Município de Novo Oriente – CE, especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 24 de Maio de 2017.

Vanaldo Carlos Moura  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Oriente  
 ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº 18 /2017

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	R\$ 1.218,10
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	40 HORAS	R\$ 937,00
AGENTE DE SAÚDE BUCAL	40 HORAS	R\$ 937,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40 HORAS	R\$ 937,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS	R\$ 1.171,25
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS	R\$ 1.171,25
OPERADOR DE COMPUTADOR	40 HORAS	R\$ 1.218,10
TÉCNICO AGRÍCOLA	40 HORAS	R\$ 1.405,50
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40 HORAS	R\$ 1.218,10
MOTORISTA – CAT. "B"	40 HORAS	R\$ 1.218,10
MOTORISTA – CAT. "D"	40 HORAS	R\$ 1.686,60
MOTORISTA – CAT. "D"	20 HORAS	R\$ 843,30
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	R\$ 937,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20 HORAS	R\$ 468,50
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	40 HORAS	R\$ 937,00
VIGIA	40 HORAS	R\$ 937,00
CONSELHEIRO TUTELAR	40 HORAS	R\$ 1.555,42
AGENTE DE TRÂNSITO	40 HORAS	R\$ 937,00

Vanaldo Carlos Moura  
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Oriente

**JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente,

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Apraz-nos encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que reajusta o salário dos Servidores Públicos Municipais, nível fundamental, médio e técnico.

Mencionado reajuste salarial seguiu o índice da inflação do IPCA-IBGE, apurada no ano de 2016, qual seja 6,29%, mesmo critério utilizado pelo Governo Federal para atualizar o salário mínimo nacional.

Outrossim, levou-se em consideração na fixação do percentual de reajuste salarial, a realidade financeira do Município, as normas contábeis e de Dir. Financeiro, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Necessário ressaltar que da relação das categorias profissionais existentes neste Município, foram excluídas deste Projeto de Lei:

➤ Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, tendo em vista que os mesmos recebem piso salarial nacional fixado pelo Governo Federal, e neste ano de 2017 ainda não houve a publicação de reajuste salarial.

➤ Profissionais do Magistério (Professores e Auxiliares Técnicos Pedagógicos), tendo em vista que as negociações salariais ainda estão em curso entre o Município e o Sindicato dos Servidores Públicos.

➤ Demais profissionais de Nível Superior, tendo em vista que as negociações salariais ainda estão em curso entre o Município e o Sindicato dos Servidores Públicos.

Assim que as negociações com as categorias acima forem concluídas, será enviado novo Projeto de Lei tratando dos respectivos reajustes salariais.

Dessa maneira, Excelências, crê-se que o Projeto de Lei em tela trará benefícios aos Servidores Públicos, rogando-se pela apreciação e aprovação deste.

Novo Oriente, CE – 24 de Maio de 2017.

*Vanaldo Carlos Moura*

Vanaldo Carlos Moura  
Prefeito Municipal

cm no  
06

cm no  
06



Projeto de Lei nº 18.2017



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**



comissão  
07

**CNPJ: 07.551.237/0001-00**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 18/2017**

**I - RELATÓRIO**

O Chefe do executivo encaminhou Projeto de Lei visando conceder reajuste salarial aos servidores municipais que indica, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2017.

**II - ANÁLISE**

Pela Constituição Federal, o chefe do executivo tem competência para exercer a direção da administração.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao projeto, como expõe em sua justificativa.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo legal na Lei Orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa Lei.

Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação.

**III - VOTO**

Em face dos exposto, o projeto reveste-se da boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Novo Oriente 25 de maio de 2017.

  
**ANTONIO EULÁLIO GOMES OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão e Relator

**VOTOS:**

- ( ) A FAVOR  
( ) CONTRA

ANTONIA FREIRE BATISTA

- ( ) A FAVOR  
( ) CONTRA

Franciné Pereira de Araújo  
**FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO**

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### Projeto de Lei nº 18/2017

#### I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 18/2017 de 24 de maio de 2017, da lavra do Poder Executivo, que trata do reajuste salarial dos profissionais que indica e dá outras providências.

#### II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a compatibilidade e adequação orçamentária da matéria, que está em consonância com o orçamento geral do município – exercício financeiro de 2017, bem como se apresenta motivada pela necessidade de reajuste anual das remunerações dos servidores públicos.

#### III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito deve ser acolhida.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Plenário, 25 de maio de 2017.

João de Deus Fornes  
RELATOR

#### PARECER DA COMISSÃO

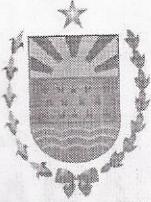
A Comissão de Orçamentos e Finanças, em sessão realizada no dia 25 de maio de 2017, opinou (unanimemente) pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/2017 de 24 de maio de 2017, de autoria do Poder Executivo.

Plenário, 25 de maio de 2017

João de Deus Fornes  
Presidente

José Antônio Carlos da Silveira  
Vice Presidente

Antônio Celso B. Sáude  
Membro



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
JUNTOS PODEMOS MAIS



Câmara  
09

CNPJ: 07.551.237/0001-00

PROJETO DE LEI N° 18 /2017

Como vota, o Senhor (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA *AUSENTE*
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA *A FAVOR*
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA *A FAUOR*
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO *A FAUOR*
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO *A FAUOR*
- CLAUDINO SALES NETO *A FAUOR*
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO *A FAUOR*
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA *A FAUOR*
- JOÃO DE DEUS GOMES *A FAUOR*
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA *A FAUOR*

Em caso de empate:

- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

*NÃO VOTANTE*

26